



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE POR TEMPO INDETERMINADO.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Paula Cristina Balestrin**, responsável pelo Setor de Compras e Licitações, certifico que ao 1 (primeiro) dia de outubro de 2024, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 02/10/2024 11:17:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo Setor de Compras e Licitações
Portaria de Nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Portaria nº 042/2021

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Paula Cristina Balestrin**, admitida através da portaria nº 011/2021, de 21 de janeiro de 2021, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 02 de Agosto de 2021.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 N° 2250
Divulgação quarta-feira, 4 de agosto de 2021

– Página 15
Publicação quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Patrícia dos Santos Vasconcelos
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

Portaria nº 042/2021

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Paula Cristina Balestrin**, admitida através da portaria nº 011/2021, de 21 de janeiro de 2021, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 02 de Agosto de 2021.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

PORTARIA Nº. 11/2021.

DATA: 30 de julho de 2021.

SÚMULA: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **CELENI GEHM**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhanga-MT, referente ao período aquisitivo de 03/04/2020 a 02/04/2021, período de gozo 03/08/2021 a 22/08/2021, sendo 10 (dez) dias convertido em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em contrário.
Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

Registre-se
Publique-se p
Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhanga.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....	Nº. 01/2021
CONTRATADO	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA - EPP CNPJ: 86.915.048/0001-45
OBJETO.....	O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DE USO EXCLUSIVO

	DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.
VALOR GLOBAL:	R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)
DOTAÇÃO.....	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390.30.01.00 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes automotivos)
BASE LEGAL.....	Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as alterações posteriores e Processo Licitatório 01/2021
ASSINATURA....	30 de julho 2020.
VIGÊNCIA.....	De 30/7/2021 a 30/12/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE JULHO DE 2021.

ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidora efetiva para fiscalizar a execução de contrato vigente na Câmara Municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

Considerando a exigência legal constante do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, designar a Senhora **Marlene de Moura Leal Amorim**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para fiscalizar o Contrato nº 7/2021, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa **Oniel Nazaro Martins EPP** – CNPJ: 11.357.657/0001-27.

Art. 2º Das ocorrências relevantes, relacionadas com a execução do contrato, serão lavrados relatórios que serão anexados ao respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de agosto de 2021.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidora efetiva para fiscalizar a execução de contrato vigente na Câmara Municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

Considerando a exigência legal constante do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, designar a Senhora **Marlene de Moura Leal Amorim**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para fiscalizar o Contrato nº 8/2021, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa **Oniel Nazaro Martins EPP** – CNPJ: 11.357.657/0001-27.

Art. 2º Das ocorrências relevantes, relacionadas com a execução do contrato, serão lavrados relatórios que serão anexados ao respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4/77CM Ipgn Paula

PIRANGA DO NORTE - M

PROTOCOLO

997 / 2024

Em 20 / 09 / 24

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

Setor Requisitante: Financeiro		
Responsável pela Demanda: Rosangela Grisa Grabovski, matrícula: 062		
E-mail: financeirocm@ipirangadonorte.mt.leg.br		Telefone: (66) 99604-7648
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços e Fornecimento	
<input type="checkbox"/> Obras e Instalações	<input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente	
<input type="checkbox"/> Outros		
Programa de Trabalho: 2001	Elemento de Despesa: 3.3.90.39	Fonte: 1.500.0000000
Pedido:		
Contratação Direta: <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade		
Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		
Adesão: <input type="checkbox"/> ARP Própria <input type="checkbox"/> ARP Outro Órgão		
Prioridade de Contratação: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		

Paula C. Balestrin

Setor de Compras e Licitações

Portaria: 085/2024

24 / 09 / 2024

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

Levando em consideração a nova contratação de locação de imóvel da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte-MT a qual visa a mudança de endereço de sua sede por meio de locação de novo imóvel destinado ao atendimento das finalidades do órgão, haverá necessidade de efetuar a contratação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades da Câmara Municipal, sendo um serviço essencial para o bom funcionamento do órgão.

Tendo em vista ainda a necessidade de formalizar um processo de contratação de acordo com a nova Lei de Licitação.

No município o serviço de fornecimento de água é realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal que presta o serviço em regime de exclusividade, conforme Lei Municipal nº 004/2005 de 05 de janeiro de 2005, detendo o monopólio das atividades, o que atribui a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de ser fornecedor exclusivo.

A contratação poderá ser feita por tempo indeterminado, no entanto, esta demanda estima um gasto para os próximos 12 (doze) meses. Para se chegar à estimativa do valor será considerado o consumo real do órgão nos últimos 12 (doze) meses acrescido de 40% (quarenta por cento), prevendo assim algum possível reajuste tarifário ou eventual aumento no consumo.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

O objeto da presente demanda é a Contratação de Empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme segue quadro abaixo:

Item	Código TCE	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Estimado
1	220284-0	SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA - FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA	MÊS	12	58,32	699,84





CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3. **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:**
Setembro/outubro de 2024.
4. **Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:**
Não
5. **Equipe Responsável/ Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):**
 - Servidor (a): Paula Cristina Balestrin, matrícula 103
 - Servidor (a): Taiz Gomes de Oliveira, matrícula 113
6. **Equipe Responsável/ Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:**
Titular - Jeferson Reichert, matrícula 114
Suplente – Marcos Winicius Paludo, matrícula 87

Ipiranga do Norte, 20 de setembro de 2024.


Rosângela Grisa Grabovski
Agente de finanças e controle

Autorizado em 24/09/24



Rogerio do Carmo Gabriel
Presidente/Ordenador de despesas

Não Autorizado em ____/____/____

Rogerio do Carmo Gabriel
Presidente/Ordenador de despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Descrição	Faixas			
PÚBLICA	Número Limite Inferior	Número Limite Superior	Valor Faixa Tarifa	% de Esgoto Tratado
	0	10	4,10	0%
	21	30	5,63	0%
	11	20	5,42	0%
	31	36	6,28	0%
	37	61	6,99	0%
	51	99999	6,99	0%

Consumo dos últimos 12 meses:

Código	Referência	Valor R\$	Vencimento	Situação	Tipo da Fatura	PDF
352625	01/06/2024	41,62	09/09/2024	Quitada	Normal	
350309	01/07/2024	41,00	07/08/2024	Quitada	Normal	
348018	01/06/2024	41,00	08/07/2024	Quitada	Normal	
345891	01/05/2024	41,00	07/06/2024	Quitada	Normal	
343591	01/04/2024	41,00	07/05/2024	Quitada	Normal	
341331	01/03/2024	41,00	08/04/2024	Quitada	Normal	
338921	01/02/2024	41,00	07/03/2024	Quitada	Normal	
336685	01/01/2024	41,00	07/02/2024	Quitada	Normal	
334429	01/12/2023	41,00	08/01/2024	Quitada	Normal	
332067	01/11/2023	41,00	07/12/2023	Quitada	Normal	
329815	01/10/2023	48,05	07/11/2023	Quitada	Normal	
327721	01/09/2023	41,00	09/10/2023	Quitada	Normal	

Média nos últimos 12 meses = R\$ 41,66

Acrescendo uma estimativa de 40% no valor, estima-se um valor mensal de R\$ 58,32.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Descrição	Faixa			
	Número Limite Inferior	Número Limite Superior	Valor Faixa Tarifa	% de Esgoto Tratado
PÚBLICA	0	10	4,10	0%
	21	30	5,63	0%
	11	20	5,42	0%
	31	36	6,28	0%
	37	51	6,99	0%
	51	99999	6,99	0%

Consumo dos últimos 12 meses:

Código	Referência	Valor R\$	Vencimento	Situação	Tipo da Fatura	PDF
352625	01/08/2024	41,82	09/09/2024	Quitada	Normal	
350309	01/07/2024	41,00	07/08/2024	Quitada	Normal	
346018	01/06/2024	41,00	08/07/2024	Quitada	Normal	
345891	01/05/2024	41,00	07/06/2024	Quitada	Normal	
343591	01/04/2024	41,00	07/05/2024	Quitada	Normal	
341331	01/03/2024	41,00	08/04/2024	Quitada	Normal	
338921	01/02/2024	41,00	07/03/2024	Quitada	Normal	
336685	01/01/2024	41,00	07/02/2024	Quitada	Normal	
334429	01/12/2023	41,00	08/01/2024	Quitada	Normal	
332067	01/11/2023	41,00	07/12/2023	Quitada	Normal	
329615	01/10/2023	48,05	07/11/2023	Quitada	Normal	
327721	01/09/2023	41,00	09/10/2023	Quitada	Normal	

Média nos últimos 12 meses = R\$ 41,66

Acrescendo uma estimativa de 40% no valor, estima-se um valor mensal de R\$ 58,32.





CNPJ/MF 07.221.747/0001-19
Rua Das Rosas, 899 CENTRO - IPIRANGA DO NORTE (MT) CEP 78578-000

Vencimento	8 / 77	Valor a Pagar (R\$)	39,00
09/09/2024			
Matricula	Dígito	Grupo	
1249	1	1	

Atendimento SAAE - IPIRANGA DO NORTE-MT
Telefone: (66)996389154 - Plantão: (66)996389204
www.saaeipiranga.com.br

VIA DO CONTRIBUINTE

C. DE C.P. E I. OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OUR
Av. Rio Branco, 502 QD 61 LOTE 03
CENTRO
IPIRANGA DO NORTE - MT CEP: 78578000

Número de Localização

01.01.0001.0001.1620.0001

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
000	001	000	000	001

Identificação Bancária: 748
Agência/Conta Corrente: 800 / 108103

FATURA N.º 352623 HIDRÔMETRO N.º A20L290111
SEQUENCIAL FATURA: 12491082024002
Emissor: WebService 01/10/2024 12:33:14

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 08/2024

	Data	Leitura
Leitura Atual:	15/08/2024	1238
Leitura Anterior:	16/07/2024	1249

Consumo Faturado: 10
Consumo Diário (l): 333,3333
Dias de Consumo: 30
Ocorrência do Mês: Informado

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)
			0 - 10	3,9000	0,0
			11 - 15	4,9400	0,0
			16 - 18	5,3100	0,0
			19 - 25	6,2300	0,0
			26 - 36	6,4900	0,0
			MAIOR 36	7,1200	0,0
Pública			Industrial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
02/2024	Mínimo	1224	0	10
03/2024	Mínimo	1224	0	10
04/2024	Mínimo	1226	2	10
05/2024	Mínimo	1230	4	10
06/2024	Mínimo	1230	0	10
07/2024	Médio	1249	19	19

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)
---------	--------------------	------------

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

FATURAMENTO AGUA 39,00

TOTAL A PAGAR 39,00

MENSAGEM

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 888/2021 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS EXIGIDAS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Turbidez		10	10	0,42	5,0 UT
Cor		10	10	0,91	15 uH
pH		10	10	6,02	6,0-9,5
Ferro		1	1	0,06	0,3 PPM
Cloro		10	10	0,55	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 888/2021 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS EXIGIDAS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Coliformes		10	10	Ausente	AUSENTE
Coliformes Totais		10	10	Ausente	95% Ausente

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE www.saaeipiranga.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS



SAAE - IPIRANGA DO NORTE-MT

Rua Das Rosas, 899

Histórico Consumo Totem

Data: 30/09/2024

Hora: 10:17:40

Página: 1 / 1

Relatório: ATE0005

Tipo: On-Line

Matricula:	822-2	Situação Ligação Água:	Ativa
Proprietario:	CAMARA MUNICIPAL DE	Situação Ligação Esgoto:	Inexistente
Morador:	CAMARA MUNICIPAL DE	Referência Inicial:	09/2023
Logradouro:	Avenida Vitória, 972, QD 64 LOTE	Referência Final:	09/2024
Localização:	01.01.0002.0001.0040.0001		

Referência	Data Leitura	Leitura	Ocorrência	Consumo Medido	Consumo Faturado	Media Mensal	Tipo Cons . Fat.
09/2024	17/09/2024 15:36	1798		4	10	10	Mínimo
08/2024	15/08/2024 14:41	1794		3	10	10	Mínimo
07/2024	17/07/2024 09:31	1791		3	10	10	Mínimo
06/2024	17/06/2024 13:18	1788		2	10	10	Mínimo
05/2024	20/05/2024 07:36	1786		3	10	10	Mínimo
04/2024	19/04/2024 08:39	1783		3	10	10	Mínimo
03/2024	18/03/2024 08:46	1780		3	10	10	Mínimo
02/2024	17/02/2024 07:42	1777		3	10	10	Mínimo
01/2024	15/01/2024 13:58	1774		1	10	10	Mínimo
12/2023	13/12/2023 14:47	1773		3	10	10	Mínimo
11/2023	21/11/2023 07:34	1770		2	10	10	Mínimo
10/2023	19/10/2023 15:29	1768		4	10	10	Mínimo
09/2023	18/09/2023 14:32	1764		4	10	10	Mínimo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ 07.221.699/0001-69
 Av. Vitória, 972, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 3588 - 1623 - legipiranga@outlook.com

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA
Pagamentos
Analítico

Emp. Núm./Ano	Tipo	Parcela	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
8/2023	Estimativo	1	30/01/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	38,90
8/2023	Estimativo	2	27/02/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	3	22/03/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	4	20/04/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	5	23/05/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	6	06/06/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	39,85
8/2023	Estimativo	7	07/07/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	8	07/07/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	32,80
8/2023	Estimativo	9	24/07/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	10	24/07/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	33,46
8/2023	Estimativo	11	21/08/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	12	21/08/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	32,80
8/2023	Estimativo	13	28/09/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
8/2023	Estimativo	14	28/09/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	52,97
8/2023	Estimativo	15	20/10/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	48,05
144/2023	Estimativo	1	20/10/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	7,05
144/2023	Estimativo	2	22/11/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
144/2023	Estimativo	3	14/12/2023	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
Total da Despesa:							695,88

IPIRANGA DO NORTE - MT, 29 de agosto de 2024

 ROGERIO DO CARMO GABRIEL
 PRESIDENTE

 ELUIR CAVASSIN
 SECRETARIO

 LARISSA ZIELINSKI
 CONTADORA CRC-018886/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ 07.221.699/0001-69
 Av. Vitória, 972, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 3588 - 1623 - legipiranga@outlook.com

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA
Pagamentos
Analítico

Emp. Núm./Ano	Tipo	Parcela	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
30/2024	Estimativo	1	22/01/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
30/2024	Estimativo	2	22/02/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
30/2024	Estimativo	3	22/03/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
30/2024	Estimativo	4	19/04/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
30/2024	Estimativo	5	21/05/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
30/2024	Estimativo	6	18/07/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
30/2024	Estimativo	7	18/07/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,00
30/2024	Estimativo	8	29/08/2024	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	839-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	41,82
Total da Despesa:							328,82

IPIRANGA DO NORTE - MT, 29 de agosto de 2024

 ROGERIO DO CARMO GABRIEL
 PRESIDENTE

 ELUIR CAVASSIN
 SECRETARIO

 LARISSA ZIELINSKI
 CONTADORA CRC-018886/O-1

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - CONSUMO REAL EM 2024/2025 REFERENTE A UC 1249-1															
MÉDIA Tarifa de água e esgoto - Consumo Real - meses 09/2023 a 08/2024	ESTIMATIVA DE CONSUMO EM M ³														
	MÊS 09/2023	MÊS 10/2023	MÊS 11/2023	MÊS 12/2023	MÊS 01/2024	MÊS 02/2024	MÊS 03/2024	MÊS 04/2024	MÊS 05/2024	MÊS 06/2024	MÊS 07/2024	MÊS 08/2024	MÉDIA MENSAL 2024 EM M ³	MÉDIA CONSUMO ANO 2024 EM M ³	MÉDIA DE CONSUMO ANO 2025 EM M ³
	4	4	2	3	1	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4
	SOMA TOTAL DA MÉDIA ANUAL:												4	4	

ESTIMATIVA PREVISÃO DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA 03 meses EXERCÍCIO DE 2024 e 09 meses EXERCÍCIO 2025																
Fornecimento de água e esgoto - Consumo mensal previsto conforme tarifa 2023 de: 0 a 10 m ³ R\$ 41,00	ESTIMATIVA DE CUSTOS									MÉDIA	ACRÉSCIMO 40% EXERCÍCIO 2024 (03 meses) e (09 meses) EXERCÍCIO 2025	PREVISÃO 09 MESES 2025				
	MÊS 09/2023	MÊS 10/2023	MÊS 11/2023	MÊS 12/2023	MÊS 01/2024	MÊS 02/2024	MÊS 03/2024	MÊS 04/2024	MÊS 05/2024				MÊS 06/2024	MÊS 07/2024	MÊS 08/2024	
	R\$ 41,00	R\$ 48,05	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,82	R\$ 41,66	R\$	58,32	R\$ 699,84
	SOMA TOTAL DA MÉDIA ANUAL													R\$ 699,84		

Ipiranga do Norte-MT, 1 de outubro de 2024.

Paula



Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

Portaria de Nomeação nº 042/2021



Média Valor Unitá...
R\$67,50

Média Saneada G...
R\$910,47

Mediana Valor Un...
R\$66,66

Máximo Valor Uni...
R\$100,00 ▲

Exibindo registros 1 a 5 de 5 itens de compra

quantidade de resultados por página

ordenar por

	ID	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor
	1	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Inexigibilidade de Licitação	00000000062/2023	220284-0	SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE AGUA	(220284-0) SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE..	60	MÉS	R\$ 41,66	03.370.251/000
	2	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Inexigibilidade de Licitação	00000000063/2023	220284-0	SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE AGUA	(220284-0) SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE..	60	MÉS	R\$ 58,33	06.947.079/000
	3	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Inexigibilidade de Licitação	00000000061/2023	220284-0	SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE AGUA	(220284-0) SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE..	60	MÉS	R\$ 66,66	15.023.914/000
	4	CONS. INTER. DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO	Inexigibilidade de Licitação	00000000006/2023	220284-0	SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE AGUA	(220284-0) SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE..	12	MÉS	R\$ 70,83	03.629.871/000
	5	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Inexigibilidade de Licitação	00000000048/2023	220284-0	SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE AGUA	(220284-0) SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE..	60	MÉS	R\$ 100,00	03.507.498/000

<< primeira < anterior 1 próxima > última >>

Fonte:

APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas)

Competência: Exercício atual e 5 exercícios anteriores

Periodicidade de atualização: Diária

Data da última modificação: Dia Anterior (D-1)

< página anterior

CSV (página)

Excel (página)

CSV (completo)

Excel (completo)

Rel. Resumido

Rel. Detalhado



📍 [Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT](#)

CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: [\(65\) 3613-7550](tel:(65)3613-7550) / [7149 / 7500](tel:(65)7149-7500)


Tribunal de Contas de Mato Grosso

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado				
ESPECIFICAÇÃO	RADAR -TCE/MT	2,00	MÉDIA	MEDIANA
(CÓD. TCE-MT 220284-0) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE POR TEMPO INDETERMINADO.	R\$ 66,66	R\$ 58,32	R\$ 62,49	R\$ 62,49

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

(CÓD. TCE-MT 220284-0) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE POR TEMPO INDETERMINADO.	R\$ 62,49
---	------------------

Ipiranga do Norte-MT, 1 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **PAULA CRISTINA BALESTRIN**
 Data: 02/10/2024 11:17:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin
 Responsável pelo Setor de Compras e Licitações
 Portaria de Nomeação N° 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2024 - CMIN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - CMIN**

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**, localizada na Avenida Rio Branco, nº 502, Quadra 61, Lote 03, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Levando em consideração a nova contratação de locação de imóvel da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT a qual visa a mudança de endereço de sua sede por meio de locação de novo imóvel destinado ao atendimento das finalidades do órgão, haverá necessidade de efetuar a contratação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades da Câmara Municipal, sendo um serviço essencial para o bom funcionamento do órgão.

2.2. Justifica-se o procedimento por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I, § 1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a empresa **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal que presta o serviço de fornecimento de água tratada no Município de Ipiranga do Norte-MT em regime de exclusividade, conforme Lei Municipal nº 004/2005 de 05 de janeiro de 2005, e detém o monopólio das atividades, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da referida lei, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo órgão público à comunidade.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem o fornecimento de água tratada a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, conforme especificações do objeto que seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE-MT):

Item	Cód. TCE-MT	Especificação/Descrição do objeto	Unid	Qtde	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	220284-0	SERVIÇO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA	Mês	12	R\$ 58,32	R\$ 699,84
Valor total estimado R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)						

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Com base em informações obtidas para balizamento de preço dos serviços praticados através do Sistema Radar-TCE e estimativa de despesa para 12 (dez) meses 03 (três) meses do exercício de 2024 e 09 (nove) meses do exercício de 2025, com base nas despesas realizadas do exercício anterior, verificou-se que o valor total estimado para o exercício de 2024/2025 do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.3.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, situada na Avenida Rio Branco, nº 502, Quadra. 61, Lote 03, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000 – Matrícula 1249-1.

5.3. O início da prestação dos serviços deverá se iniciar em até 15 (quinze) após a emissão da Ordem de Serviço.

5.5. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será **indeterminado**, iniciando a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.

7.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5. Sendo que esse anotar-se-á no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.

7.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

7.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo nº. 158 da Lei Ordinária Federal nº. 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº. 032/2024, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

7.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

8.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se ao (a)

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Contratado (a) para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo (a) Contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a)O prazo de validade;

b)A data da emissão;

c)Os dados do contrato e do órgão contratante;

d)O período respectivo de execução do contrato;

e)O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8;

f)Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

g)Vinculação do CNPJ com a proposta apresentada, empenho e dados bancários.

9.3. Aplica-se o disposto na IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023 onde se estabelece a retenção na fonte de imposto de renda sobre valores referentes a serviços prestados ou fornecimento de bens por pessoas jurídicas pagos pelo Poder Legislativo Municipal relacionados na tabela de incidência constante no Mafon – Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte referente ao ano exercício 2023, pelo regime de caixa, de acordo com as seguintes orientações:

9.3.1 Que antes de aplicar a alíquota de retenção, seja consultada a IN RFB nº 1234/2012 para se certificar de que o serviço ou insumo/produto está descrito como exceção.

9.3.2. Que por impossibilidade de recolhimento diferente daquele constante na fatura com código de barras, que o pagamento seja realizado pelo valor líquido constante na fatura.

9.3.3. Que na ocorrência de ausência de destaque do valor do IRRF e seu correspondente desconto no valor líquido da fatura, que seja notificada a empresa concessionária acerca do descumprimento da norma.

9.3.4. Que não seja efetuada a retenção do imposto de renda das empresas optantes pelo simples nacional, desde que essas empresas informem essa condição aos órgãos e entidades contratantes.

9.3.5. Que não seja efetuada retenção quando se tratar de suprimento de fundos.

9.3.6. Que quando se tratar de quarteirização, solicite da empresa intermediadora a relação do total das notas fiscais por CNPJ dos fornecedores, de modo que seja possível efetuar a retenção do imposto de renda e declaração pela EFD- Reinf.

9.4. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos adquiridos e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir produtos relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

9.5. Os produtos cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o (a) Contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Contratante.

9.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. nº. 68 da Lei Ordinária Federal nº. 14.133, de 2021.

9.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do (a) Contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) Contratado (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado (a) ao (a) Contratado (a) a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o (a) Contratado (a) não regularize sua situação.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao (a) Contratado (a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo (a) Contratado (a).

10.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

10.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

10.7. O (A) Contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação Jurídica

11.2.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

11.2.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

11.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

11.2.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

11.2.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; ou

11.2.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

11.2.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

11.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.2.1. Conforme Art. 98, § 2º da Resolução nº. 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

I - se pessoa física:

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, será verificado pelo Órgão.

11.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

11.2.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução nº. 002/2023 – CMIN.

11.2.4. Habilitação Técnica

11.2.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Art. 97 da Resolução nº. 002/2023 – CMIN.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Paula

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 12.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 12.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações da matrícula, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 12.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 12.4. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura do medidor (hidrômetro);
- 12.5. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 12.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à entidade autárquica municipal;
- 12.7. Informar as alterações da atividade exercida na matrícula;
- 12.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 12.9. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;
- 12.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 12.11. Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;
- 12.12. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 12.13. Efetuar, em favor da empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no termo pactuado;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Fornecer água tratada para a contratante em sua matrícula de acordo com a categoria e metros cúbicos utilizados;
- 13.2. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 13.3. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 13.4. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 13.5. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;
- 13.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.7. Classificar a matrícula de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da água;
- 13.8. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;
- 13.9. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da água;
- 13.10. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 13.11. Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13.12. Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de água aplicável a sua matrícula e data de início de sua vigência;
- 13.13. Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.14. Religar a água, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente;

13.15. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

13.16. Informar à contratada sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno, sendo alocadas a cada início de exercício financeiro:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Água e Esgoto.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 1 de outubro de 2024.

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de Nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024
CONTRATO Nº XXX/2024 – CMIN

CONTRATO Nº XXX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE POR TEMPO INDETERMINADO.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte-MT, à Avenida Rio Branco, nº 502, Quadra 61, Lote 03, Centro, CEP nº 78578-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sr. Rogerio do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, nº 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cód. TCE-MT	Especificação/Descrição do objeto	Unid	Qtde	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	220284-0	SERVIÇO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA – FORNECIMENTODE ÁGUA TRATADA	Mês	12	R\$	R\$
Valor total estimado R\$						

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital;
- 1.3.3. A Proposta do (a) contratado (a);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será **indeterminado**, iniciando a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado (a) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

9.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.1.5. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 9.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
- 9.1.7. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) Contratante;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o (a) Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.1.9. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
- 9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 9.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

12.2. O cronograma para execução dos serviços deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por meio da Portaria nº 032/2024 observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

II) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Água e Esgoto.**

16.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXX de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ROGERIO DO CARMO GABRIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO (A)

Paula

Ano 13 Nº 3388

Divulgação terça-feira, 16 de julho de 2024

Página 20

Publicação quarta-feira, 17 de julho de 2024

Art. 3º Esse decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Alex dos Santos Araujo

Presidente da Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2024

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço, bem como realizar a gestão contratual.”

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2024;

Considerando o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jeferson Reichert, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratual, bem como realizar a gestão contratual nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, e que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo servidor Marcos Winícius Paludo.

Parágrafo único. A função de gestor e fiscal de contrato, de forma cumulada prevista neste artigo, se fundamenta excepcionalmente no art. 62, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2022 do Poder Legislativo, e no artigo 40, §3º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, levando em consideração a estrutura reduzida do órgão, o limitado número de servidores disponíveis para o desempenho de função, além do número relativamente baixo de contratações a serem realizadas durante o exercício.

Art. 2º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º julho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 8 de julho de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Processo nº: 025/2024 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2024

Data de início de recebimento de propostas: 15/07/2024

Data fim de recebimento de propostas: 18/07/2024 23h:59m (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000018/2024

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2024/18>

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 04 (quatro) linhas, incluindo os SIM cards (Chips), com pacote de ligações e SMS ilimitados para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil, plano com dados no mínimo de 10GB de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Solicitação

De: Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

Para: Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I, alínea “f”, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **“Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado”**, conforme Termo de Referência.

Justificativa:

Justifica-se o procedimento, em virtude da inviabilidade de competição em razão do monopólio das atividades de serviço de fornecimento de água e esgoto no Município de Ipiranga do Norte-MT, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da referida lei, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo órgão público à comunidade.

Ipiranga do Norte - MT, 1 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 02/10/2024 11:28:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

Portaria de Nomeação n° 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Comunicação Interna

De:

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

Prezada,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “**Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**”, de acordo com o Termo de Referência, conforme solicitado, ressalvando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 1 de outubro de 2024.



Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 034/2024

Inexigibilidade nº 009/2024

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

Para:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **“Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado”**, para o exercício de 2024 (03 meses).

O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos da tabela abaixo:

Item	Código TCE	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Est.	Valor Total Estimado
01	220284-0	Serviço de tratamento e fornecimento de água – fornecimento de água tratada	Mês	12	R\$ 58,32	R\$ 699,84
Valor total estimado R\$ 699,84 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)						

Ipiranga do Norte - MT, 1 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 02/10/2024 11:28:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

Portaria de Nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, n.º. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

Paula Cristina Balestrin

Supervisora Administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para **“Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado”** para o exercício de 2024.

O valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para 12 meses sendo R\$ 58,32 por mês.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Natureza de Despesa: 44 - Serviços de Água e Esgoto

Valor: R\$109.786,49

Cód. red.: 13 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

Ipiranga do Norte – MT, 02 de outubro de 2024.

LARISSA

ZIELINSKI:04204272100

Assinado de forma digital por

LARISSA ZIELINSKI:04204272100

Dados: 2024.10.02 11:03:16 -04'00'

Larissa Zielinski

Contadora CRC MT 018886/O-1

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 004/2005, DE 05 de JANEIRO DE 2005.

SÚMULA: “CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, com Sede e foro na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º- O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

I- Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II- Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para: estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III- Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e povoados;

IV- Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º- O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria;

II – Divisão Administrativa;

III – Divisão Técnica.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º- O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre escolha e exoneração;

§ 2º. O diretor do SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º-- É designado ao Senhor Prefeito Municipal, celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de: engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º- O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos: técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmado entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a conservação de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º. Fica a diretoria do SAAE, autorizada a firmar convênios de cooperação mínima, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º- Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º- O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico, instituído pelo Município.

Parágrafo Único - Compete à Administração do SAAE,, admitir e dispensar servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto público.

Art. 10º- O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados, com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição, para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for, anualmente, consignada no Orçamento Municipal;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º- Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras quando houver;

§ 2º- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito, para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11º- Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12º- Competirá ao SAAE: superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13º- O SAAE deverá promover a participar de programas que visem à melhoria das relações no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14º- O SAAE deverá promover ações objetivando a implantação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15º- A classificação dos serviços prestados, as taxas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar, periodicamente, os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas dos equipamentos dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômica-financeira.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 16º- É vedado ao SAAE, isenção ou redução de taxas, tarifas e remunerações pelos serviços prestados.

Art. 17º- Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18º- O chefe do Executivo Municipal, expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º- A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto e o Regimento interno da autarquia.

§ 2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19º- Os débitos relativos aos pagamentos em atraso, das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no regulamento próprio.

Art. 20º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2.005.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

ILBERTO EFFTING
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72
Gestão 2021/2024

DECRETO N.º 010 de 27 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre o reajuste da Tarifa de Abastecimento de Água e dos Serviços, de acordo com a Lei nº 624 de 05 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

O Senhor **Orlei José Grasseli**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT.

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 624 de 05 de dezembro de 2017;

Considerando o índice acumulado nos últimos 12 meses do IGP-M, edita o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Fica reajustada a Tabela XXI – Alíquota para Cobrança da Tarifa de Abastecimento de Água / Custos de serviços, taxas e multas, constante no Anexo I da Lei 624, de 05 de dezembro de 2017, conforme art. 2º da referida lei.

Parágrafo único. Para fins de reajuste, aplicou-se 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do índice de correção IGPM dos 12(doze) meses (janeiro de 2022 a dezembro de 2022).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72
Gestão 2021/2024

ANEXO I

TABELA XXI -ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Categoria	Metros Cúbicos utilizados	Valor em metros Cúbicos	Valor Máximo sobre M³ por faixa de consumo
Residencial	0 a 10 M ³	3,28	32,80
	11 a 15 M ³	3,37	50,55
	16 a 20 M ³	3,76	75,20
	21 a 25 M ³	3,98	99,50
	26 a 30 M ³	4,84	145,20
	31 a 36 M ³	5,30	190,80
	37 a 51 M ³	6,33	322,83
	<51 M ³	6,33	329,16
Comercial	0 a 10 M ³	3,90	39,00
	11 a 15 M ³	4,94	74,10
	16 a 18 M ³	5,31	95,58
	19 a 25 M ³	6,23	155,75
	26 a 36 M ³	6,49	233,64
	<36 M ³	7,12	263,44
Pública	0 a 10 M ³	4,10	41,00
	11 a 20 M ³	5,42	108,40
	21 a 30 M ³	5,63	168,90
	31 a 36 M ³	6,28	226,08
	37 a 51 M ³	6,99	356,49
	<51 M ³	6,99	363,48
Industrial	0 a 10 M ³	4,10	41,00
	11 a 15 M ³	5,23	78,45
	16 a 21 M ³	6,28	131,88
	22 a 26 M ³	6,99	169,00
	<26 M ³	6,63	188,73



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72
Gestão 2021/2024

- Os quantitativos em metros cúbicos utilizados na tabela acima, serão multiplicados pelos valores em reais na linha correspondente;
- Não se aplica essa operação de multiplicação para os quantitativos até 10 m³, os quais terão os valores básicos descritos nas primeiras linhas da tabela, nas classes residencial, comercial, pública e industrial.

Custos de Serviços, taxas e multas		
Serviços	Unidade	Custo R\$
Expediente:		
I) Emissão de 2ª Via, alteração cadastral e outros	Unidade	7,05
Corte de água:		
I) Por solicitação do usuário;	Serviço	52,97
Religação de água:		
I) Por solicitação do usuário;	Serviço	52,97
II) Por regularização de situação (ramal)		52,97
Aferição de hidrômetro:	Serviço	132,39
Ligação de água		
I) Tipo 1- Rede até 5 metros de mangueira até o cavalete.		176,53
II) Tipo 2- Rede até 15 metros de mangueira até o cavalete.	Serviço	229,50
III) Tipo 3 -Rede até 25 metros de mangueira até o cavalete –	Materiais	282,45
IV) Tipo 4- Rede até 35 metros de mangueira até o cavalete		335,42
Consumo de água por circos, parques e outros		
I) Custo fixo de Consumo até 15 dias	R\$/15 dias	R\$ 176,53 15 dias + R\$
II) Custo Adicional por dia até completar 30 dias	R\$/dia	17,66 por dia adicional
Substituição de materiais:		



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72
Gestão 2021/2024

I)	Hidrômetro danificado pelo usuário;	Unidade	R\$ 173,00
II)	Hidrômetro roubado;	Unidade	
Infração	Item	Multa R\$	
Violação de lacre	1	176,53	
Violação do hidrômetro	2	706,14	
Violação da rede	3	1.059,21	
Execução de ligações Clandestinas	4	1.412,29	
Inversão de hidrômetro	5	706,15	

Descrição das Infrações/Multas:

1. **Violação de lacre:** Violação do dispositivo que permite identificar a regularidade de fornecimento/débito da economia.
2. **Violação de Hidrômetro:** Ato promovido por outrem mediante a prática que interfira no funcionamento do equipamento.
3. **Violação da rede:** Quando novos loteamentos/consumidores promovem a interferência/danos a rede de abastecimento pública sem prévia autorização, incluso interferências nos cavaletes.
4. **Execução de Ligações Clandestinas:** é a pratica realizada por outrem que consiste no conjunto de tubulações e conexões, conectados irregularmente à rede de distribuição e /ou coletora de esgoto, ligação/instalação de economia executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no SAAE, antecedente ao aferidor de consumo visando burlar o registro da medição.
5. **Inversão de hidrômetro:** Ato de realizar a retirada e recolocação do equipamento em sentido contrário ao fluxo pré-determinado visando retroagir o sistema de leitura do mesmo.

Guiratinga/MT, 27 de janeiro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DECRETO N.º 010 de 27 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre o reajuste da Tarifa de Abastecimento de Água e dos Serviços, de acordo com a Lei nº 624 de 05 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

O Senhor **Orlei José Grasseli**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT.

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 624 de 05 de dezembro de 2017;

Considerando o índice acumulado nos últimos 12 meses do IGP-M, edita o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Fica reajustada a Tabela XXI – Alíquota para Cobrança da Tarifa de Abastecimento de Água / Custos de serviços, taxas e multas, constante no Anexo I da Lei 624, de 05 de dezembro de 2017, conforme art. 2º da referida lei.

Parágrafo único. Para fins de reajuste, aplicou-se 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do índice de correção IGPM dos 12(doze) meses (janeiro de 2022 a dezembro de 2022).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA XXI – ALIQUOTA PARA COBRANÇA DA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Categoria	Metros Cúbicos utilizados	Valor em metros Cúbicos	Valor Máximo sobre M³ por faixa de consumo
Residencial	0 a 10 M³	3,28	32,80
	11 a 15 M³	3,37	50,55
	16 a 20 M³	3,76	75,20
	21 a 25 M³	3,98	99,50
	26 a 30 M³	4,84	145,20
	31 a 36 M³	5,30	190,80
	37 a 51 M³	6,33	322,83
	<51 M³	6,33	329,16
Comercial	0 a 10 M³	3,90	39,00
	11 a 15 M³	4,94	74,10
	16 a 18 M³	5,31	95,58
	19 a 25 M³	6,23	155,75
	26 a 36 M³	6,49	233,64
	<36 M³	7,12	263,44
Pública	0 a 10 M³	4,10	41,00
	11 a 20 M³	5,42	108,40
	21 a 30 M³	5,63	168,90
	31 a 36 M³	6,28	226,08

	37 a 51 M³	6,99	356,49
	<51 M³	6,99	363,48
Industrial	0 a 10 M³	4,10	41,00
	11 a 15 M³	5,23	78,45
	16 a 21 M³	6,28	131,88
	22 a 26 M³	6,99	169,00
	<26 M³	6,63	188,73

* Os quantitativos em metros cúbicos utilizados na tabela acima, serão multiplicados pelos valores em reais na linha correspondente;

* Não se aplica essa operação de multiplicação para os quantitativos até 10 m³, os quais terão os valores básicos descritos nas primeiras linhas da tabela, nas classes residencial, comercial, pública e industrial.

Custos de Serviços, taxas e multas		
Serviços	Unidade	Custo R\$
Expediente:		
I) Emissão de 2ª Via, alteração cadastral e outros	Unidade	7,05
Corte de água:		
I) Por solicitação do usuário;	Serviço	52,97
Religação de água:		
I) Por solicitação do usuário;	Serviço	52,97
II) Por regularização de situação (ramal)	Serviço	52,97
Aferição de hidrômetro:		
Ligação de água	Serviço	132,39
I) Tipo 1- Rede até 5 metros de mangueira até o cavalete.		
II) Tipo 2- Rede até 15 metros de mangueira até o cavalete.	Serviço e Materiais	176,53
III) Tipo 3 -Rede até 25 metros de mangueira até o cavalete –		229,50
IV) Tipo 4- Rede até 35 metros de mangueira até o cavalete		282,45
		335,42
Consumo de água por circos, parques e outros		
I) Custo fixo de Consumo até 15 dias	R\$/15 dias	R\$ 176,53 15 dias + R\$ 17,66 por dia adicional
II) Custo Adicional por dia até completar 30 dias	R\$/dia	
Substituição de materiais:		
I) Hidrômetro danificado pelo usuário;	Unidade	R\$ 173,00
II) Hidrômetro roubado;	Unidade	
Infração		
Violação de lacre	Item	Multa R\$
Violação do hidrômetro	1	176,53
Violação da rede	2	706,14
Execução de ligações Clandestinas	3	1.059,21
Inversão de hidrômetro	4	1.412,29
	5	706,15

Descrição das Infrações/Multas:

1. **Violação de lacre:** Violação do dispositivo que permite identificar a regularidade de fornecimento/débito da economia.

2. **Violação de Hidrômetro:** Ato promovido por outrem mediante a prática que interfira no funcionamento do equipamento.

3. **Violação da rede:** Quando novos loteamentos/consumidores promovem a interferência/ danos a rede de abastecimento pública sem prévia autorização, incluso interferências nos cavaletes.

4. **Execução de Ligações Clandestinas:** é a pratica realizada por outrem que consiste no conjunto de tubulações e conexões, conectados irregularmente à rede de distribuição e /ou coletora de esgoto, ligação/instalação de economia executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no SAAE, antecedente ao aferidor de consumo visando burlar o registro da medição.

5. **Inversão de hidrômetro:** Ato de realizar a retirada e recolocação do equipamento em sentido contrário ao fluxo pré-determinado visando retroagir o sistema de leitura do mesmo.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

DECRETO Nº 001/2023

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

Orlei Jose Grasseli, **Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos para o exercício de 2023 a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme **Anexo I e II** deste Decreto.

Art. 2.º Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação às despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento, respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em dódécimos até o dia 20 (vinte) do mês correspondente.



PORTARIA nº 194 de 03 de Abril de 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação do Senhor Luciano da Silva Salvalaggio, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (classe CC) do Município de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências.”

O Senhor **ORLEI JOSE GRASELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades administrativas, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Luciano da Silva Salvalaggio**, brasileiro, portador do RG. sob o nº. 1650409-7 SSP/MT e CPF sob o nº 012.994.191-35, residente em Ipiranga do Norte, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (classe CC) do Município de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 03 de Abril de 2024.

Registre-se e Publique-se



ORLEI JOSE GRASELI
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Luciano da S. Salvalaggio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

51/77 CM Ipgn Paula

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANO DA SILVA SALVALAGGIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
16504097 SSP MT

CPF **012.994.191-35** DATA NASCIMENTO **01/12/1984**

FILIAÇÃO
GREGORIO SALVALAGGIO

MARIA AUXILIADORA DA SILVA SALVALAGGIO

PERMISSÃO **AB** ACC **AB** CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO **03014585160** VALIDADE **03/07/2024** 1ª HABILITAÇÃO **02/09/2003**

OBSERVAÇÕES

Luciano da S. Salvalaggio
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **SORRISO, MT** DATA EMISSÃO **11/07/2019**

Alexandre Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Carreiros MT
ASSINATURA DO EMISSOR

08081815518
MT636880214

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1826527084

PROIBIDO PLASTIFICAR
1826527084

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1650409-7** DATA DE EXPEDIÇÃO **23/10/2002**

NOME **LUCIANO DA SILVA SALVALAGGIO**

FILIAÇÃO
GREGORIO SALVALAGGIO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SALVALAGGIO

NATURALIDADE **DIAMANTINO-MT** DATA DE NASCIMENTO **01/12/1984**

DOC. ORIGEM **C.NASC. LIV. A18 FLS.106**
TERM 4931 DIAMANTINO-MT

CPF * * * * *

Manoel Francisco da Silva
Coordenador de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

069

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
012.994.191-35

Nome
LUCIANO DA SILVA SALVALAGGIO

Nascimento
01/12/1984


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.221.747/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2005
NOME EMPRESARIAL S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO)	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO R DAS ROSAS	NÚMERO 899	COMPLEMENTO *****
CEP 78.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPIRANGA DO NORTE
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO saaepiranga@hotmail.com	
TELEFONE (66) 3588-1603		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **13:13:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO)
CNPJ: 07.221.747/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:08 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **A384.8469.9635.85D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.221.747/0001-19
Razão Social: SAAE SERV AUT DE AGUA E ESGOTO IPIRANGA
Endereço: AV RIO BRANCO SN / CENTRO / IPIRANGA DO NORTE / MT / 78578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2024 a 23/10/2024

Certificação Número: 2024092419441769142455

Informação obtida em 02/10/2024 13:30:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.221.747/0001-19

Certidão nº: 67567705/2024

Expedição: 02/10/2024, às 13:26:39

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.221.747/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

56 / 77 CM Ipgn Paula

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1727/2024

Emissão: 07/10/2024

Validade: 06/11/2024

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO)

CPF/ CNPJ: 07.221.747/0001-19

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Das Rosas

Nº: 899

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 78578-000

Distrito:

Município: Ipiranga Do Norte

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 07.209.245/0001-72, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, segunda-feira, 07 de outubro de 2024.

Autenticação Mecânica



30322407102024000001727202410150050000109061120240000007221747000119

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO www.ipirangadonorte.mt.gov.br/ UTILIZANDO O CÓDIGO 1823009132



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0053013094**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/10/2024** Hora da emissão: **12:35:15**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SAAE SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

CNPJ: **07.221.747/0001-19**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/11/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2AA7UU2B9T2T2AU**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2024 13:45:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO)**
CNPJ: **07.221.747/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 07221747000119

LIMPAR

Data da consulta: 02/10/2024 13:46:47
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO)

CPF/CNPJ: 07.221.747/0001-19

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:47:53 do dia 02/10/2024 , com validade até o dia 01/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YSX7o5MjnbNGOXRZb6re

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 17234

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 07.221.747/0001-19, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 17/10/2024

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador a39919f3-1cf2-42bd-8bdc-aea89ddb44ba, ou escaneie o QR CODE ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 034/2024
Inexigibilidade nº 009/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Levando em consideração a nova contratação de locação de imóvel da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT a qual visa a mudança de endereço de sua sede por meio de locação de novo imóvel destinado ao atendimento das finalidades do órgão, haverá necessidade de efetuar a contratação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades da Câmara Municipal, sendo um serviço essencial para o bom funcionamento do órgão.

Justifica-se o procedimento por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a empresa **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal que presta o serviço de fornecimento de água tratada no Município de Ipiranga do Norte-MT em regime de exclusividade, conforme Lei Municipal nº 004/2005 de 05 de janeiro de 2005, e detém o monopólio das atividades, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da referida lei, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo órgão público à comunidade.

III – DA INEXIGIBILIDADE

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de inexigibilidade estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 74.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade com base no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para dar cumprimento ao dispositivo supramencionado, fora juntado ao procedimento a Lei Municipal nº 04 de 5 de janeiro de 2005, que criou o "Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Ipiranga do Norte-MT", demonstrando ser a prestadora do respectivo serviço público essencial no Município em regime de exclusividade.

No presente caso, todos os requisitos do dispositivo legal acima citado foram cumpridos, para a referida contratação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO (A) CONTRATADO (A)

A empresa a ser contratada será a Autarquia Municipal **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 07.221.747/0001-19, com sede na Av. Vitória, Nº 924, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78578-000.

O serviço de fornecimento de água tratada deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, situada na Avenida Rio Branco, nº 502, Quadra. 61, Lote 03, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000 – Matrícula 1249-1.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Como já mencionado, justifica-se a contratação da autarquia municipal, prestadora do serviço de fornecimento de água tratada no Município de Ipiranga do Norte-MT em regime de exclusividade, conforme Lei Municipal nº 004/2005 de 05 de janeiro de 2005, e que detém o monopólio das atividades, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação da autarquia mencionada visa não apenas a conformidade com a Lei 14.133/2021, mas também a melhoria contínua dos processos administrativos e a promoção da excelência no serviço público.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O serviço de fornecimento de água tratada em nosso município é tarifado de acordo com categorias e quantidade de metros cúbicos utilizados, conforme 2º da Lei 624 de 05 de dezembro de 2017, ficando reajustada a Tabela XXI – Alíquota para Cobrança da Tarifa de Abastecimento de Água / Custos de serviços, taxas e multas, constante na referida lei, de acordo com o índice de correção IGPM dos últimos 12 (doze) meses).

Levando em consideração o Decreto nº 010 de 27 de janeiro de 2023 que reajustou a tarifa de Abastecimento de Água e dos Serviços, para a categoria pública, de 0 a 10 m³, o valor máximo a ser cobrado por faixa de consumo é de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), a qual se adequa a este órgão, conforme documento anexo ao processo.

Como fora realizada estimativa mensal de custos no importe de R\$ 58,32 (cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses – 03 (três) meses exercício 2024 e 09 (nove) meses exercício 2025, o valor total seria de **R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Seguindo a estimativa de valor realizada nos autos, o valor ofertado está em conformidade com os valores ofertados para outras instituições públicas, de acordo com as notas fiscais disponibilizadas pela empresa; vez que, possuem objetos semelhantes de mesma natureza, bem como, encontra-se em consonância com a pesquisa realizada no Sistema Radar do TCE-MT.

Portanto, de acordo com as informações mencionadas acima, o valor ofertado está em conformidade com os valores ofertados para outras instituições públicas e em consonância com a pesquisa realizada no Sistema Radar do TCE-MT. Assim a presente proposta se mostra dentro do valor de mercado, asseverando mais uma vez, que se trata de um serviço singular, sendo inexigível o processo licitatório.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Considerando se tratar de um serviço comum, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

A habilitação jurídica foi devidamente apresentada, assim como a habilitação fiscal, social e trabalhista.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida autarquia municipal, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de Nomeação N° 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 034/2024
Inexigibilidade nº 009/2024

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre Procedimento Administrativo nº 034/2024, Inexigibilidade nº 009/2024, para controle de legalidade nos termos do artigo nº 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado.**

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de Nomeação N° 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

67 / 77 CM Ipgn Paula

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO Nº 051/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

INEXIGIBILIDADE 009/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, POR TEMPO INDETERMINADO.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por inexigibilidade de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 7 de outubro de 2024, contendo 66 (sessenta e seis) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
 - b) Estimativa de custo com o serviço para o exercício financeiro;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
 - e) Demonstração de disponibilidade financeira para cobertura da despesa;
 - f) Razão da escolha e justificativa;
 - g) Documentos de regularidade a habilitação;
 - h) Minuta contratual.
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa através da disputa entre dois ou mais interessados, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (g.n)

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Dentro o rol estabelecido pelo artigo 74, encontra-se a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, notadamente em seu inciso I.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; ausência de objetividade na seleção do objeto; ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso específico, busca-se a contratação de fornecimento de água encanada tratada, para atender as necessidades da sede do Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, nos termos do §1º diploma legal, para caracterizar a viabilidade desta contratação, se exige a realização de algumas diligências, colaciono:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para dar cumprimento ao dispositivo, foi juntado ao procedimento a Lei Municipal nº 04, de 5 de janeiro de 2005, que criou "O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT", demonstrando ser a prestadora do respectivo serviço público essencial no município em regime de exclusividade.

Por conseguinte, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

70 / 77 CM Ipgn Paula

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

O preço máximo estimado para a contratação do serviço, previsto para 12 (doze) meses, foi de R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência as despesas realizadas em anos anteriores, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT acerca de contratações semelhantes pela Administração Pública, além da tabela tarifária atualizada do serviço no município, mostrando-se satisfatória.

Ademais, não há possibilidade de discussão com relação à contratação pelo menor preço, diante do regime de monopólio, o preço é o que se apresenta através da tabela tarifária, devendo o fornecedor somente se abster de cobrar de forma diferente do que regulamentado pelo órgão responsável.

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

1/10



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

71 / 77 CM Ipgn Paula

A regularidade fiscal e trabalhista é requisito indispensável para todas as contratações públicas. Pelo que se apresenta, a autarquia possui sua regularidade junto ao FGTS, bem como quanto a Débitos Federais, Estaduais, Municipais e fez prova quanto a regularidade perante a Justiça do Trabalho. Ademais, também não consta no rol de impedidas de contratar com a Administração.

Com relação ao prazo da contratação, o serviço que se apresenta é tido como serviço essencial onde a Administração Pública é usuária do serviço público em regime de monopólio, podendo estabelecer prazo indeterminado de duração, nos termos do artigo 109, da NLL, desde que comprovado, a cada exercício, a existência de crédito orçamentário para suportar a despesa, *in verbis*:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Tal medida é a efetivação do princípio da eficiência pois evita a repetição de processos administrativos, sem qualquer inovação, por mera formalidade, movendo toda uma máquina pública sem necessidade.

Feitas essas considerações, quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente.

Por todo o exposto, entendo que o processo sob análise atende as prescrições legais para resguardar o interesse público e justificar a contratação intentada.

É o parecer. À deliberação da chefia imediata.

Ipiranga do Norte, 7 de outubro de 2024.

Marcos Winícius Paludo
Advogado OAB/MT 22333/O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 034/2024
Inexigibilidade nº 009/2024

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente.

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do Processo Administrativo nº 034/2024, Inexigibilidade nº 009/2024, o que foi ratificado pelo parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, este Setor se manifesta favorável a efetivação da **Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado**, pelo que, encaminho a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de Nomeação N° 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

A Responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nomeada pela Portaria nº 042/2021, **torna público** que realizou processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 009/2024, visando a **“Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado”**.

Fundamento legal: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Contratada: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ: 07.221.747/0001-19;

Valor Total: R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Edital de inexigibilidade emitido pela Responsável pelo Setor de Compras e Licitações, ratificado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sr. Rogerio do Carmo Gabriel.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo Setor de Compras e Licitações – Portaria nº 042/2021
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Rogerio do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

Processo nº: 034/2024 – CMIN

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I, § 1º

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2024

Data de início de recebimento de propostas: 09/10/2024

Data fim de recebimento de propostas: 09/10/2024 até às 13h00 (horário de Brasília)


Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000025/2024

Fonte: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/07221699000169/compras/2024/25>

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.



Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 051/2024, a **Inexigibilidade nº 009/2024**, Processo nº 034/2024 – CMIN, com fundamento no art. 74, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação da Autarquia Municipal **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 07.221.747/0001-19, com sede na Av. Vitória, nº 924, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78578-000, pelo valor de R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) para a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado.**

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.



Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 034/2024, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a Autarquia Municipal **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 07.221.747/0001-19, com sede na Av. Vitória, nº 924, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78578-000, nos termos descritos na **Inexigibilidade nº 009/2024 - CMIN**, pelo valor total de R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 Nº 3455

Divulgação terça-feira, 08 de outubro de 2024

Página 28

Publicação quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

Processo nº: 034/2024 – CMIN

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I, § 1º

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2024

Data de início de recebimento de propostas: 09/10/2024

Data fim de recebimento de propostas: 09/10/2024 até às 13h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000025/2024

Fonte: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/07221699000169/compras/2024/25>

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado.

piranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 034/2024, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a Autarquia Municipal SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 07.221.747/0001-19, com sede na Av. Vitória, nº 924, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78578-000, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 009/2024 - CMIN, pelo valor total de R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de outubro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CONTRATADA: MUTUM FIBRA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE VIGÊNCIA E VALOR, NAS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, RESPECTIVAMENTE DO CONTRATO 008/2022

VIGÊNCIA: 05/10/2025